

PCLEG nº 926.08.2021

Santo André, 04 de agosto de 2021.

### **Indicações do Vereador Prof. Jobert Minhoca**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 1125/2021 – G.P. - Proc. 1072/2021**, protocolado sob o nº 5662/2021, onde solicita retomada dos cursos profissionalizantes no Centro Público de Formação Profissional João Amazonas - Jardim Rina, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Educação, o Centro Público João Amazonas atende EJA FIC (formação inicial e continuada) – curso de imagem pessoal, que está retornando de forma gradativa e escalonada de acordo com a legislação. Outros cursos são oferecidos, tais como: panificação, informática e costura, em parceria com diferentes segmentos especificados, porém foram interrompidos devido à pandemia.

**Ofício nº 1215/2021 – G.P. - Proc. 1566/2021**, protocolado sob o nº 6337/2021, onde solicita projeto de lei visando punir com pena de demissão o servidor público, estatutário ou comissionado, que realizar cadastro para recebimento do Programa Auxílio Emergencial ou qualquer outro similar, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, está em trâmite a Medida Provisória 1.039/2021, que trata do assunto.

**Ofício nº 1359/2021 – G.P. - Proc. 2454/2021**, protocolado sob o nº 7093/2021, onde solicita a distribuição de fraldas geriátricas nas Unidades Básicas de Saúde para idosos e carentes, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Saúde, a fralda não é padronizada na rede pública de saúde, pois é classificada como produto destinado ao asseio pessoal, assim como absorventes higiênicos femininos, conforme determina a Portaria ANVISA nº 1.480, de 31/12/1990. Por não se tratar de produto para a saúde, essa aquisição fere o disposto no item III do artigo 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina:

“serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as que sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.”



Nas unidades “Aqui tem Farmácia Popular” do Programa Farmácia Popular do Brasil, há a dispensação de fraldas geriátricas a preço de custo, dependendo da marca da fralda e do tamanho. Para a aquisição de fraldas geriátricas no âmbito do Programa Farmácia Popular, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 anos ou ser pessoa com deficiência, apresentar CPF e prescrição/laudo médico, que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, com as seguintes informações:

- a) número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, assinatura e endereço do consultório;
- b) data de expedição da prescrição médica e/ou laudo/atestado médico;
- c) nome e endereço residencial do paciente;
- d) na hipótese de paciente com deficiência, o laudo deverá, ainda, conter a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

Para a dispensação de fraldas geriátricas a prescrição/laudo médico possui validade de 120 dias. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição médica e/ou laudo/atestado médico, quando estiver enquadrado na condição de incapacidade, podendo, nesse caso, o produto ser adquirido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - do paciente, titular da receita: CPF, RG ou certidão de nascimento; e
- II - do representante legal, o qual assumirá, juntamente com o estabelecimento, as responsabilidades pela efetivação da transação: CPF e RG.

**OBS: Será considerado representante legal:**

- I - declarado por sentença judicial;
- II - portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de produto de higiene pessoal junto ao programa; e
- III - portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que autorize a compra de produto de higiene pessoal junto ao programa.

A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias.

**Ofício nº 1409/2021 – G.P. - Proc. 2877/2021**, protocolado sob o nº 7454/2021, onde sugere integração das câmeras particulares residenciais e comerciais com o Centro de Operações Integradas – COI, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Segurança Cidadã, o COI está em processo de reforma e expansão, e a a solicitação será analisada após a conclusão das obras e implantação de novos sistemas que permitam incorporar os equipamentos particulares.





**Ofício nº 1451/2021 – G.P. - Proc. 3187/2021**, protocolado sob o nº 8051/2021, onde solicita estudos para implantação de base fixa da GCM, na Praça Aníbal Guedes – Parque Erasmo Assunção, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Segurança Cidadã, a praça é atendida por Rondas Programadas.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DCSS

